

NORMAS PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA FACULDADE DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA UFG

O Conselho Diretor da Faculdade de Informação e Comunicação aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2016, as seguintes normas regulamentares para a eleição de diretor(a) e vice-diretor(a) da unidade acadêmica.

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 1º. Poderão candidatar-se aos cargos de diretor/a e vice-diretor/a docentes integrantes da carreira do magistério superior da Universidade Federal de Goiás, pertencentes ao quadro permanente da Faculdade de Informação e Comunicação que estiverem no exercício pleno de suas funções e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

Art. 2º. Somente poderão votar servidores/as da Faculdade de Informação e Comunicação que estejam no efetivo exercício de suas funções e os/as estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação que constituem a Faculdade de Informação e Comunicação, desde que regularmente matriculados, excluindo os que estejam com matrículas trancadas.

Parágrafo único – Nos casos em que possa haver mais de uma vinculação com a Faculdade, o/a eleitor/a terá direito a um voto, de acordo com a seguinte discriminação:

- a) O/A professor/a que também for estudante, seja de graduação ou de pós-graduação, votará apenas como professor/a;
- b) O/A servidor/a técnico-administrativo que também for estudante votará apenas como servidor/atécnico-administrativo,
- c) O/A servidor/a técnico-administrativo que também for professor/a votará como professor/a.

Art. 3º. O voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Art. 4º. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédulas oficiais de acordo com o especificado no Art.9º;
- b) Garantia de isolamento ao/à eleitor/a para assinalar na cédula seu voto e, em seguida, fechá-la;
- c) Verificação da autenticidade da cédula oficial pelos membros da Comissão de Apuração, à vista de rubrica da Mesa Receptora de votos;

d) Emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade dos votos e sejam suficientemente amplas para que as cédulas não se acumulem na ordem em que forem depositadas.

Art. 5º. Para o processamento das eleições será designada, em reunião do Conselho Diretor, uma comissão eleitoral de no mínimo 5 (cinco) membros, com atribuições para:

- a) Coordenar, fiscalizar e superintender as eleições;
- b) Deliberar sobre os recursos interpostos;
- c) Decidir sobre a impugnação dos votos e urnas;
- d) Atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais;
- e) Proclamar o resultado.

Art. 6º. O voto, obrigatoriamente, deverá ser dado apenas a um/a candidato/a, sendo nulo o que for manifestado de maneira diversa.

Art. 7º. Ficam instituídas as seguintes seções eleitorais:

- a) Seção eleitoral 1 – Professores/as e técnico-administrativos;
- b) Seção eleitoral 2 – Estudantes de graduação e pós-graduação.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral procederá alterações no número e nos locais das seções eleitorais, dependendo do contingente de eleitores, de forma a manter o equilíbrio de votantes por seção.

Art. 9º. A cédula oficial terá as seguintes características: a posição dos nomes das chapas dos candidatos será em sentido vertical, obedecendo a ordem de sorteio. As cédulas terão tamanhos e/ou cores diferentes para distinguir os votos de docentes e técnicos-administrativos dos votos de estudantes.

Art. 10º. A cada seção eleitoral corresponde uma Mesa Receptora de votos e uma urna.

Art. 11. Constituem a Mesa Receptora 1 (um) presidente, 1 (um) mesário e 1 (um) suplente, integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 12. Aos/Às integrantes das Mesas Receptoras não será permitido afastamento da seção eleitoral durante o horário estabelecido, salvo com autorização da Presidência da mesa.

Art. 13. Compete à Presidência da Mesa Receptora, além das demais atribuições constantes do presente regulamento.

- a) Manter a ordem;
- b) Homologar reclamações feitas por escrito pelos fiscais.

Art. 14. Na ausência de algum mesário, assumirá o suplente respectivo.

Art. 15. A fiscalização da votação será exercida pelos/as candidatos/as, que poderão ainda indicar, para cada seção eleitoral, 1 (um) fiscal que será devidamente credenciado/a pela

Comissão Eleitoral, desde que esteja vinculado à Faculdade de Informação e Comunicação da UFG.

Parágrafo Único. A escolha de fiscais não poderá recair sobre integrantes na Mesa Receptora.

Art. 16. Os(as) fiscais deverão apresentar suas reclamações à Mesa Receptora por escrito, até o encerramento da votação e, quando a situação o exigir, poderão fazê-lo verbalmente, desde que as reclamações sejam reduzidas imediatamente a termo, sob pena de não serem consideradas.

Art. 17. Somente poderão permanecer no recinto da votação os membros da Mesa Receptora, um fiscal para cada chapa durante o tempo necessário para a votação, e o/a eleitor/a.

Art. 18. O(A) presidente(a) da Mesa Receptora, que durante os trabalhos de votação é a autoridade superior na seção eleitoral, fará retirar do recinto ou proximidades, conforme a gravidade, quem ferir a ordem e a compostura devidas e estiver praticando propaganda eleitoral ou qualquer outro atentado à liberdade do/a eleitor/a, registrando a ocorrência em ata e colhendo assinaturas de testemunhas, se houver.

DA INSCRIÇÃO E DA CAMPANHA

Art. 19. A inscrição de candidaturas prevista no Art.1º deverá ser feita junto à Secretaria Administrativa da Faculdade de Informação e Comunicação, no período de 26 de setembro a 06 de outubro do corrente ano, no horário das 8h às 17h.

§ 1º. A campanha eleitoral dar-se-á de 07 a 25 de outubro de 2016.

§ 2º. Fica a critério dos/as candidatos/as a organização de debates, confecção de cartazes e outras atividades que objetivem a publicização e discussão dos seus planos de trabalho.

DO ATO DE VOTAR

Art. 20. A votação ocorrerá no dia 26 de outubro de 2016, entre 8h30 e 17 horas, sem intervalos para o almoço.

§ 1º. Observar-se-á na votação os seguintes procedimentos:

- a) A ordem de votação será a de chegada do(a) eleitor(a);
- b) Admitido no recinto da Mesa Receptora, o(a) eleitor(a) deverá apresentar ao presidente documento com foto, expedido por órgão oficial, que possibilite sua identificação;
- c) O(A) presidente(a) ou mesário(a) localizará o nome do(a) votante na lista dos eleitores;
- d) Não havendo dúvidas sobre a identidade do(a) eleitor(a), o(a) presidente(a) convocará o(a) mesmo(a) a lançar sua assinatura em lista própria e, em seguida, entregar-lhe-á

a cédula rubricada no ato pelo(a) presidente(a) e o mesário(a), instruindo-o sobre a forma de dobrá-la;

e) O(A) eleitor(a) deverá assinalar no local apropriado da cédula a chapa de sua preferência;

f) Ao depositar a cédula na urna, o(a) eleitor(a) deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à Mesa, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;

g) Se a cédula não for a mesma rubricada, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência em ata;

h) Se o(a) eleitor(a), ao receber a cédula, verificar que a mesma se acha danificada ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada, ou se, por imprudência ou ignorância inutilizar, ou assinalar erradamente a cédula, poderá pedir outra à presidência da Mesa Receptora, restituindo, porém, a primeira, à qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra de sigilo do voto, constando a ocorrência em ata;

i) Depositada a cédula na urna, o/a presidente/a devolverá ao/à eleitor/a seu documento de identificação;

j) As folhas de votação, as cédulas oficiais não utilizadas e o material restante serão colocados em envelope fechado que, rubricado, será entregue pela Mesa Receptora, juntamente com a urna devidamente lacrada e rubricada à presidência da Comissão Eleitoral.

Art. 21. O/A eleitor/a somente poderá votar na seção eleitoral em que estiver incluído o seu nome.

DA APURAÇÃO

Art. 22. A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral que fará a totalização dos votos e a proclamação dos(as) eleitos(as).

Art. 23. A apuração será pública e iniciar-se-á logo após o término das eleições.

Art. 24. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado.

Parágrafo Único. Os votos considerados não legítimos continuarão lacrados para incineração posterior, após o término do prazo do recurso.

Art. 25. Cada chapa poderá indicar um fiscal e um suplente para acompanhar a apuração dos votos em cada Mesa Apuradora, podendo a escolha do fiscal ou suplente recair, inclusive, sobre os próprios candidatos, mas excluindo os Membros da Comissão Eleitoral/Mesa Apuradora.

Art. 26. Para a contagem dos votos será aberta uma urna de cada vez, sendo que cada cédula será examinada de forma que os fiscais da apuração tenham a exata visão do que nela foi assinalado pelo/a eleitor/a.

Art. 27. Do universo dos(a) eleitores(a), professores(as) e servidores(as) técnico-administrativos comporão 60% e alunos 40% dos votos válidos, calculados sobre o número de pessoas habilitadas a votar, de acordo com o disposto no Art.2º.

Art.28. Em caso de candidatura única para direção e vice-direção, os(as) candidatos(as) serão eleitos(as) desde que obtenham mais votos favoráveis do que a soma dos votos brancos e nulos, de acordo com a proporção estabelecida no Art.27º.

Art. 29. Havendo empate, considerar-se-á eleito(a) o(a) candidato(a) mais antigo(a) da UFG.

DOS RECURSOS

Art. 30. Na medida em que os votos forem apurados, os fiscais poderão apresentar impugnações que serão decididas pela Comissão Eleitoral, por maioria dos votos dos seus membros, em caráter irrecorrível.

Parágrafo Único. Os recursos relativos à apuração de votos poderão ser feitos verbalmente, desde que reduzidos a termo, no prazo máximo de trinta (30) minutos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Comissão Eleitoral:

Profa. Ana Carolina R. P. Temer - Presidente
Prof. Claudomilson F. Braga
Profa. Luciene de Oliveira Dias
Profa. Marizângela Gomes de Moraes
Prof. Rubem Borges T. Ramos
Técnica-administrativa Yura Peixoto Leonel
Técnico Leonardo Elói Soares de Carvalho
Discente Guilherme Henrique Narciso Alves
Discente Jeferson Fragoso